

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 184, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**Institui e regulamenta a concessão de
Bolsa de Formação de Profissionais na Área
de Educação.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de Outubro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a criação da modalidade de Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Incluir na Tabela de Bolsas de Projetos Institucionais de Governo e fixar o valor mensal:

- I. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação - Nível I (BPED - I);
- II. R\$ 2.600,00 (dois mil reais) - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação - Nível II (BPED - II).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

Anexo Único

RESOLUÇÃO Nº 184, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

1. FINALIDADE

1.1. Concessão de Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação, visando o desenvolvimento de profissionais baseada na prática em sala de aula, nos moldes de residências pedagógicas para graduados, e a inovação metodológica no Ensino Básico Estadual, com o objetivo de:

- 1.1.1. Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em metodologia de inovação para o Ensino Básico;
- 1.1.2. Criar incentivos e valorizar a profissão docente na rede pública de Ensino Básico Estadual do Estado do Espírito Santo, por meio da criação de ambientes propícios à formação de profissionais com perfil de liderança na área da Educação, a partir da experiência em sala de aula;
- 1.1.3. Proporcionar a inserção de metodologias de ensino diferenciadas para os alunos da rede pública de ensino básico estadual.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento das bolsas serão repassados por descentralização orçamentária da Secretaria de Estado da Educação – SEDU à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

3.1.1. A descentralização será realizada por meio de Termo de Cooperação.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. A bolsa será concedida no valor de:

- I. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para o participante com Licenciatura - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação – NIVEL I (BPED – I);
- II. R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais para o participante com Bacharelado - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação – NIVEL II (BPED – II).

4.2. O pagamento mensal será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

O período de vigência da bolsa será de até 24 meses.

6. REQUISITOS DO BOLSISTA

- a) Ser o proponente à bolsa;
- b) ser graduado;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) ter sido recrutado por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos, parceira da SEDU;
- e) estar cadastrado no SIGFAPES;
- f) não ser detentor de bolsa proveniente de outra agência de fomento ou de qualquer outra fonte;
- g) estar adimplente junto à FAPES;

7. DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A seleção para os candidatos às Bolsas de Formação de Profissionais na Área de Educação será por meio de processo seletivo nacional, realizado por instituição ou organização, conforme item 6 alínea "d", parceira da SEDU e sem custos para o estado do Espírito Santo.

7.2. Para indicação dos bolsistas, a SEDU deverá encaminhar formalmente à FAPES a lista com o nome dos bolsistas selecionados.

7.3. Para a implementação da Bolsa deverá ser observado os requisitos previstos no Item 6.

7.4. O acompanhamento da execução técnica do projeto será realizado pela FAPES e pela SEDU.

7.4.1. Para efeito de acompanhamento e avaliação o bolsista deve encaminhar à FAPES relatórios técnicos parcial e final.

7.4.2. O relatório técnico deverá apresentar as atividades desenvolvidas, juntamente com a descrição dos resultados alcançados, dentro do escopo das atividades propostas.

8. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA

8.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a) solicitação do bolsista;
- b) recebimento de outra modalidade de bolsa pelo bolsista;
- c) atraso na entrega do relatório parcial do projeto por período superior a 90 (noventa) dias;
- d) solicitação da equipe da instituição parceira da SEDU, mediante apresentação de justificativa.

8.2. No caso de cancelamento, o bolsista deverá encaminhar à FAPES o relatório final referente ao período de duração da bolsa.

8.3. Nos casos de cancelamento de bolsas, um novo bolsista poderá ser indicado pela SEDU, que fará jus ao saldo de bolsas remanescentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.